

M E N S A G E M - N º 4 7 0 1
(22 DE NOVEMBRO DE 2021)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **ALTERA E ACRESCE ARTIGOS À LEI MUNICIPAL 5.038 DE 25 DE MARÇO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura de Caieiras,

A Constituição em vigor consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se observa da análise dos arts. 1.º, 18, 29, 30 e 34, VI, “c” da CF/88.

A autonomia municipal se assenta em quatro capacidades básicas sendo à auto-organização, mediante a elaboração de lei orgânica própria, gerando um autogoverno, pela eletividade do Prefeito e dos Vereadores as respectivas Câmaras Municipais e a criação da autolegislação, mediante competência de elaboração de leis municipais sobre áreas que são reservadas à sua competência exclusiva e suplementar.

Nessas quatro capacidades, encontram-se caracterizadas a autonomia política (capacidades de auto-organização e autogoverno), a autonomia normativa (capacidade de fazer leis próprias sobre matéria de sua competência), a autonomia administrativa (administração própria e organização dos serviços locais) e a autonomia financeira (capacidade de decretação de seus tributos e aplicação de suas rendas, que é uma característica da auto-administração).

Assim, por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar

os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais. E, na organização desses serviços públicos, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores.

Contudo, a liberdade conferida aos Municípios para organizar os seus próprios serviços não é ampla e ilimitada; ela se subordina às regras fundamentais e impostergáveis como a que exige que essa organização se faça por lei, que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado e que impõe a observância das normas constitucionais federais pertinentes ao servidor público.

Conforme poderá ser depreendido pelos Nobres Edis, o presente projeto muito embora altere a forma de remuneração de dois órgãos que já estavam em primeiro escalão, os mesmos não aumentam a despesa com pessoal, pois conforme poderá ser apreciado na Lei Municipal 5.437/2021 foram extintas três secretarias, ou seja, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Comunicação e a Secretaria Municipal de gestão Pública.

Com o reconhecimento dos dois órgãos como status de secretaria, estaríamos ainda falando de uma economia, pois seriam duas criações contra três extinções.

Ademais, pondero que financeiramente e orçamentariamente temos que elencar que serão extintos diversos cargos hoje existentes na estrutura da Lei Municipal 3.471/2003, garantindo a economia no importe de R\$ 209.416,90 (duzentos e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) ao mês e R\$ 2.722.419,70 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos) ao ano.

Cargo	Quantidade	Referência (Lei. 5.198/2019)	Valor	Valor mês	Valor Ano
Subprefeito	1	20	R\$ 6.628,98	R\$ 6.628,98	R\$ 86.176,74
Chefe de Gabinete da Subprefeitura	1	19	R\$ 5.192,58	R\$ 5.192,58	R\$ 67.503,54
Assessor Especial	7	18	R\$ 3.697,34	R\$ 25.881,38	R\$ 336.457,94
Coordenador	7	18	R\$ 1.390,37	R\$ 9.732,59	R\$ 126.523,67
Ouvidor	1	18	R\$ 3.697,34	R\$ 3.697,34	R\$ 48.065,42
Assessor Técnico de Gabinete	5	17	R\$ 2.954,34	R\$ 14.771,70	R\$ 192.032,10
Assessor Técnico das Coordenadorias	7	17	R\$ 2.954,34	R\$ 20.680,38	R\$ 268.844,94
Subdivisão de Coordenação	5	17	R\$ 2.954,34	R\$ 14.771,70	R\$ 192.032,10
Chefe de Expediente	7	13	R\$ 1.789,65	R\$ 12.527,55	R\$ 162.858,15
Chefe de Divisão	23	15	R\$ 2.277,24	R\$ 52.376,52	R\$ 680.894,76
Supervisor de Diretorias	10	16	R\$ 2.697,92	R\$ 26.979,20	R\$ 350.729,60
Chefe das Diretorias	3	17	R\$ 2.954,34	R\$ 8.863,02	R\$ 115.219,26
Chefe de Seção	4	14	R\$ 1.828,49	R\$ 7.313,96	R\$ 95.081,48
TOTAL				R\$ 209.416,90	R\$ 2.722.419,70
SECRETARIAS EXTINTAS LEI 5437/2021					
Subsídio	3	-	R\$ 15.800,00	R\$ 47.400,00	R\$ 616.200,00
IMPACTO NOVO					
Subsídio	2	-	R\$ 15.800,00	R\$ 31.600,00	R\$ 410.800,00
IMPACTO					
NOVO			R\$	410.800,00	
ECONOMIA			R\$	3.338.619,70	
DIFERENÇA			R\$	2.927.819,70	

Ressalta-se também que o presente projeto se enquadra nos termos do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por que motivo, segue junto a presente mensagem estudo de impacto orçamentário financeiro, que demonstra um impacto negativo, ou seja, uma economia para o erário na presente propositura.

Derradeiramente informa que a presente propositura é amparada pelo Art. 12, §2º, I da Lei Orgânica Municipal, requerendo por este que esta Augusta Casa de Leis faça à apreciação do presente em regime de convocação extraordinária.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-